

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2021,
DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção Agropecuária, e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui no Município o “PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA” visando estimular a permanência do produtor no campo e o aumento da produtividade agropecuária.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar de forma gratuita, aos produtores rurais do município:

- a) Serviços com equipamentos agrícolas, plantio e roçadas;
- b) Serviços de escavação, terraplenagem, compactação e colocação de bueiros;
- c) Serviços de transporte de pedra, brita e terra.

§ **Único** – Fica limitado, anualmente, a cada produtor, o total de 08 (oito) horas-máquina para o disposto nas alíneas “a” e “b” e, de 05 (cinco) cargas/transportes no que se refere à alínea “c”.

Art. 3º O produtor rural para beneficiar-se do incentivo instituído por esta Lei, deverá:

- I - Atender aos requisitos contidos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/06;
- II - Possuir inscrição de produtor no Município de Ibirubá-RS, com movimentação de vendas;
- III - Efetuar a inscrição junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- IV - Não possuir débitos com o Tesouro Municipal;
- V - Possuir licenciamento ambiental, sempre que necessário.

§ **Único** - Fica dispensado o atendimento do Inciso I pelos produtores rurais que desenvolvam atividade leiteira comercial.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá manter arquivo atualizado com o nome do(s) produtor(es) beneficiado(s) e o(s) serviço(s) prestado(s).

Art. 5º Para melhor execução dos dispositivos contidos nesta Lei, o Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, limitada ao recurso previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.281, de 23 de março de 2010 e nº 2.787, de 05 de setembro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 16
DE JUNHO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2021,
DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o Programa de Incentivo e Apoio a Produção Agropecuária, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 020/2021, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto ora encaminhado, instituído no Município o “PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA” visando estimular a permanência do produtor no campo e conseqüentemente o aumento da produtividade agropecuária, autorizando o Município a prestar auxílio gratuito aos produtores rurais vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

O auxílio se dará na forma da prestação dos serviços de plantio, roçadas, escavação, terraplenagem, compactação, colocação de bueiros e transporte de pedra, brita e terra.

Não serão fornecidos os materiais e insumos, os quais ficarão à cargo dos produtores beneficiados.

Também, com o intento de proporcionar maior capilaridade de acesso aos benefícios, fica limitado, anualmente, a cada produtor, o total de 08 (oito) horas-máquina e de 05 (cinco) cargas de pedra, brita ou terra.

Ainda, a título de organização da legislação municipal, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 2.281, de 23 de março de 2010, que oferece os mesmos benefícios aos

produtores de leite, os quais ficam contemplados no Parágrafo único, do Art. 3º desta nova Lei, e da Lei Municipal nº 2.787, de 05 de setembro de 2018, que possui redundância com algumas previsões da nova lei, entretanto menos abrangente que esta.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMA Sra.
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.